COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 19, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 72, de 2025. Institui o Programa Agente Mirim no âmbito do município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE(S): vereador Edson Souza/MDB.
RELATOR: vereador Cidão da Telepar/PODEMOS.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM:
08/04/25 às 16:39
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 72, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do vereador Cidão da Telepar/PODEMOS, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O Projeto ora analisado institui o Programa Agente Mirim, que será efetivado através de ações coordenadas entre as unidades básicas de saúde e as instituições de ensino públicas e privadas.

As atividades do programa poderão ser desenvolvidas pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Saúde e integrarão o Calendário Oficial Escolar e a Agenda de Eventos do Município. As atividades envolverão campanhas educativas e de comunicação social destinadas ao combate dos vetores das doenças, com o objetivo de mobilizar o poder público e promover a participação dos munícipes.

Nas escolas, o programa envolverá atividades complementares destinadas aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental. Elas poderão ser realizadas mensalmente, preferencialmente na última sexta-feira de cada mês e anualmente durante toda a semana que antecede o Dia Nacional de Combate à Dengue.

As Secretarias de Educação e de Saúde poderão elaborar em conjunto um Regimento Interno para o Programa Agente Mirim, definindo as diretrizes, os objetivos, os conteúdos didáticos, os cronogramas e a carga horária das atividades a serem ministradas. O Poder Executivo poderá fornecer materiais educativos necessários para a efetivação do programa, inclusive em parceria com outras entidades.

Para a implantação do programa, o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e com empresas da iniciativa privada, visando a promoção de atividades, eventos socioeducativos e campanhas municipais.

O Poder Executivo regulamentará a lei naquilo que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei Ordinária nº 72, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

O combate aos vetores de doenças é uma das frentes mais indispensáveis à área da saúde pública, pois impacta diretamente na qualidade de vida da população e na estabilidade econômica do país. Vetores são organismos (mosquitos, carrapatos, pulgas, etc.) que podem transmitir agentes infecciosos (vírus, bactérias, parasitas) de um hospedeiro infectado (humano ou animal) para um hospedeiro sadio.

A proliferação descontrolada desses vetores está intrinsecamente ligada à ocorrência de epidemias e surtos de doenças, que podem ter consequências devastadoras. Os surtos e as epidemias levam ao aumento drástico de internações, consultas médicas e uso de recursos hospitalares, sobrecarregando tanto o Sistema Único de Saúde quanto os serviços privados. Os gastos com diagnóstico, tratamento de pacientes, aquisição de medicamentos e controle químico de vetores somam bilhões de reais anualmente. A doença afasta trabalhadores de suas atividades, estudantes da escola e compromete a rotina familiar, resultando em perdas econômicas e sociais significativas. Doenças como a dengue grave, a malária e a febre maculosa podem ser fatais ou deixar sequelas graves, impactando a qualidade de vida e a capacidade produtiva dos indivíduos afetados. Além disso, regiões com altos índices de doenças transmitidas por vetores podem sofrer com a redução do turismo e a diminuição das atividades comerciais. Em suma, o combate aos vetores não é apenas uma questão de saúde, mas também de desenvolvimento social e econômico.

A conscientização da população é um pilar fundamental no combate aos vetores de doenças, complementando e potencializando as ações dos órgãos de saúde. Sem o envolvimento ativo e informado dos cidadãos, as estratégias de controle e prevenção perdem grande parte de sua eficácia.

Por ser um processo contínuo, o trabalho de conscientização deve incluir a educação em saúde nas escolas, pois desde cedo as crianças podem aprender sobre os vetores e a importância de combatê-los, tornando-se multiplicadoras de informação em suas casas. Isso é de extrema importância, pois em nosso país várias doenças transmitidas por vetores são endêmicas e representam um desafio constante.

Neste sentido, entendo que o **Projeto de Lei Ordinária nº 72, de 2025** atende à necessidade de promoção da educação em saúde no Município e por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o meu voto.

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, por sua maioria

acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 72, de 2025.**

Sala das Comissões.
Cascavel, 8 de julho de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Presidente

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Membro